



PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 303, 2009, que “*altera o § 4º do art. 107 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica*”.

RELATOR: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

O projeto original, proposto pelo Senador Gim Argello, promove a revogação do § 4º do art. 107 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), segundo o qual “*as aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas*”.

Segundo o autor, a proposição visa corrigir uma impropriedade jurídica, uma vez que, segundo o Código Civil, “*são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem*” , conforme prevê o seu art. 98.

No Senado, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

No entanto, na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, que sugere a seguinte redação para o referido § 4º:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

“Para os efeitos deste Código, são consideradas aeronaves privadas as que estejam a serviço de entidades com personalidade jurídica de direito privado, vinculadas à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal”.

II – ANÁLISE

O exame dos pareceres das Comissões da Câmara dos Deputados permite perceber que há plena concordância com o projeto original, tendo sugerido apenas uma alteração na técnica legislativa.

Entendemos que a redação original do Senado é preferível à da Câmara, na medida em que não se justifica introduzir no Código, como propõe a Casa revisora, um novo dispositivo para dizer que as aeronaves de empresas públicas e sociedades de economia mista são privadas, quando a mesma conclusão se extrai tanto da aplicação direta do Código Civil, que ocorrerá na hipótese da revogação proposta pelo Senado, quanto do § 3º do art. 107 do CBA, segundo o qual *“as aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas”*.

III – VOTO

Assim, o voto é pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 303, de 2009.

Sala da Comissão,

Presidente,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA